



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Corregedoria

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 7/2026 — CORREG/MIDR

Disciplina os procedimentos relativos à gestão dos processos correccionais acusatórios no âmbito da Corregedoria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Anexo I do Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa Interna disciplina o apoio administrativo às comissões, os critérios de priorização, o tratamento de informações restritas e sigilosas, o registro de evidências, a utilização da matriz de responsabilização, a supervisão, o plano de trabalho, a análise de regularidade e os controles de prazo aplicáveis aos processos correccionais acusatórios conduzidos pela Corregedoria do MIDR.

Art. 2º A Corregedoria prestará apoio administrativo às comissões designadas para a condução de processos correccionais acusatórios, por meio da Divisão de Apoio aos Procedimentos Correccionais, com auxílio da Divisão de Apoio Administrativo, compreendendo:

I – encaminhamento e acompanhamento de pedidos de instauração, prorrogação e recondução de portarias;

II – reserva de espaço físico e agendamento de oitivas;

III – realização de notificações e intimações.

Art. 3º Para fins de priorização da instauração dos processos correccionais acusatórios, serão observados os seguintes critérios:

I – prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública;

II – gravidade da conduta em tese praticada;

III – nível hierárquico do cargo ocupado pelo agente público ou porte do ente privado envolvido; e

IV – repercussão dos fatos no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único. O Corregedor poderá adotar outros critérios de priorização, de forma excepcional, em caso de urgência ou relevância devidamente motivada.

Art. 4º Os processos SEI que abriguem processos correccionais acusatórios serão mantidos em nível restrito ou sigiloso, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022, até a sua conclusão, de modo a resguardar os dados dos envolvidos e as informações de acesso restrito ou sigiloso.

Art. 5º As evidências obtidas no curso dos juízos de admissibilidade e dos procedimentos correccionais investigativos serão registradas e guardadas no processo SEI correspondente.

Art. 6º Os processos correccionais acusatórios serão norteados por matriz de responsabilização, elaborada pela Comissão responsável pela condução do feito, preferencialmente com o auxílio da plataforma ePAD.

Art. 7º Cada comissão designada para a condução de processo correccional acusatório elaborará plano de trabalho, a ser apresentado à Corregedoria no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da instauração, contendo:

I – data de início do prazo prescricional;

II – cronograma das atividades previstas, por faixas de datas, com indicação dos responsáveis;

III – registro dos impedimentos previstos, tais como férias, recessos e afastamentos, que possam impactar o andamento dos trabalhos; e

IV – previsão, por faixas de datas, das seguintes fases, quando aplicáveis:

a) instrução processual, incluindo oitivas e diligências;

b) interrogatório do acusado;

c) indiciamento, se houver;

d) notificação para defesa escrita e análise da defesa;

e) elaboração do relatório final; e

f) prorrogações e reconduções da comissão.

Parágrafo único. O plano de trabalho será aprovado pelo Corregedor e registrado no processo SEI correspondente, devendo ser atualizado sempre que houver alteração relevante no cronograma.

Art. 8º A execução dos procedimentos correccionais acusatórios ficará sob supervisão direta do Corregedor, com o auxílio da Coordenação de Procedimentos Correccionais e das

Divisões de Prevenção e Maturidade Correcional, de Apoio aos Procedimentos Correcionais e de Apoio Administrativo, cabendo-lhes, no âmbito de suas respectivas competências:

I – acompanhar o andamento dos trabalhos por meio de reuniões periódicas com a Comissão responsável;

II – manter planilha ou relatório de controle atualizado com o status de cada procedimento em curso;

III – registrar as orientações e deliberações decorrentes das ações de supervisão.

§ 1º A Divisão de Apoio Administrativo manterá planilha de controle atualizada com os prazos de cada processo correcional acusatório em curso, incluindo as datas de término do prazo inicial e de cada prorrogação ou recondução autorizada.

§ 2º Com antecedência mínima de 7 (sete) dias do término do prazo em curso, a Divisão de Apoio Administrativo comunicará os integrantes da comissão para que se manifestem acerca da necessidade de prorrogação ou recondução.

Art. 9º A regularidade material e formal de cada processo correcional acusatório será verificada pela Coordenação de Procedimentos Correcionais mediante preenchimento de checklist padronizado, constante do Anexo desta Orientação Normativa Interna, registrado no processo SEI correspondente, nas seguintes ocasiões:

I – ao término do prazo inicial do procedimento e de cada prorrogação ou recondução autorizada; e

II – previamente à submissão do relatório final ao Corregedor.

Parágrafo único. A Divisão de Apoio Administrativo comunicará à Coordenação de Procedimentos Correcionais, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a publicação de portaria de instauração, prorrogação ou recondução de processo correcional acusatório, para fins de controle dos prazos previstos neste artigo.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor.

Art. 11 Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Vinícius Dantas Damasceno de Araújo

Corregedor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

ANEXO

CHECKLIST DE ANÁLISE DE REGULARIDADE DE PROCESSO CORRECCIONAL ACUSATÓRIO

Checklist de Análise de Regularidade de Processo Correccional Acusatório

Processo nº: _____ Data: _____

Item

Sim

Não

N/A

Observação

1

Portaria de instauração regularmente publicada

2

Composição da comissão atende aos requisitos legais

3

Plano de trabalho apresentado e aprovado

4

Acusado notificado e prazo de defesa respeitado

5

Provas produzidas de forma lícita e documentadas nos autos

6

Relatório final contém indicição ou absolvição fundamentada

7

Prazo do procedimento observado ou prorrogação regularmente autorizada

8

Processo SEI mantido em nível restrito ou sigiloso

